



Gabinete

Lei nº 3.103, de 19 de maio de 2.026.

Altera e revoga dispositivos na Lei nº 2.158 de 13 de maio de 2.010, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e do Fundo de Interesse Social, Institui o Programa Habitacional do Município de Bom Despacho e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O inciso II do artigo 6º da Lei nº 2.158 de 13 de maio de 2.010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

I – (...)

II – 03 (três) representantes do Executivo Municipal; (NR)”

Art. 2º Fica Revogado o inciso III, do art. 6º da Lei nº 2.158 de 13 de maio de 2.010.

“Art. 6º (...)

III – Revogado”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 19 de maio de 2.026, 114º ano de emancipação do Município.

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal

Decreto nº 11.375, de 19 de maio de 2.026.

Aprova projeto do loteamento residencial denominado Bairro Dom Joaquim III e autoriza obras de infraestrutura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o inciso V do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal 6.766/79, na Lei Municipal 736/1.977 e;

Considerando que o projeto urbanístico e demais complementares foram aprovados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas;

Considerando que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente emitiu certificado de dispensa de licença ambiental, nº 684/2026, favorável quanto à implantação do loteamento;

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o projeto apresentado por Top Urb Bom Despacho Loteadora SPE Ltda., referente ao loteamento residencial denominado Bairro Dom Joaquim III, com lotes individuais com áreas descritas na planta e no memorial descritivo apresentado à Secretaria Municipal de Obras Públicas, bem como, ficam autorizadas as obras de infraestrutura a serem realizadas no referido loteamento.

Parágrafo Único. São partes integrantes deste Decreto os memoriais descritivos, projeto arquitetônico, projetos complementares de execução e demais documentos referentes ao processo de análise e aprovação do loteamento os quais ficarão arquivados na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º A Loteadora fica obrigada a registrar o empreendimento no Cartório de Registro de Imóveis, como previsto no art. 18 da Lei Federal 6.766/79, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, em posse dos projetos de arruamento e loteamento aprovados pelo município, bem como dos memoriais descritivos, sob pena de caducidade.

§ 1º Após a inscrição no Registro de Imóveis nos termos do caput deste artigo, a Loteadora obriga-se a encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis.

§ 2º Por força do art. 22 da Lei Federal 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público as áreas das vias públicas, e as áreas institucionais, ficando o empreendedor obrigado a fornecer, assim que registrado, ao Poder Público Municipal os respectivos registros das áreas públicas aprovadas em projeto.

Art. 3º. A Comissão Técnica de Parcelamento do Solo, instituída pelo Decreto 10.703, de 20 de janeiro de 2.025, da Secretaria Municipal de Obras Públicas expedirá o competente Alvará de Urbanização, nos termos do art. 21 da Lei Municipal 736/77.

Art. 4º Caberá ao loteador executar toda infraestrutura necessária ao perfeito funcionamento



do loteamento e habitabilidade das edificações conforme projetos aprovados.

Art. 5º Ficam caucionados os seguintes lotes até que sejam concluídas as obras de infraestrutura do loteamento mencionado no artigo 1º:

I – Lotes 01 a 24 da Quadra 33 (24 lotes)

II – Lotes de 01 a 24 da Quadra 34 (24 lotes);

III – Lotes de 02 a 12 da Quadra 35 (11 lotes);

IV – Lotes de 01 a 24 da Quadra 37 (24 lotes).

§ 1º. A caução prevista neste artigo será registrada junto ao loteamento, constituindo condição essencial à validade do presente instrumento.

§ 2º. O descaucionamento ocorrerá somente, após recebimento do loteamento pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º O prazo para execução do Loteamento será de 7 (sete) meses, conforme cronograma de obras apresentando pelo loteador e data de validade expressa em Alvará de Urbanização.

Art. 7º O empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados a partir da emissão deste decreto para registrá-lo no registro de imóveis.

Parágrafo Único. Transcorrido o prazo do caput e o empreendedor não obtiver os registros dos terrenos, fica automaticamente cancelado a aprovação do respectivo empreendimento.

Art. 8º As obrigações decorrentes da Lei Municipal 766/77, Lei Municipal Complementar 35/2014 e Lei Federal 6.766/79, além das já fixadas, que os proprietários e prepostos do loteamento propõe-se a cumprir, serão executadas na forma das referidas leis, do projeto aprovado e deste Decreto, serão fiscalizadas pela Fiscalização Municipal.

Parágrafo Único – A loteadora obriga-se a cumprir e respeitar toda legislação vigente sob pena de aplicação de penalidades e medidas admirativas cabíveis.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 19 de maio de 2.026, 114º ano de emancipação do Município.

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal

Decreto nº 11.376, de 19 de maio de 2.026.

Abre crédito suplementar no valor de R\$4.013.800,00 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.074 de 22 de dezembro de 2.025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 4.013.800,00 (quatro milhões, treze mil e oitocentos reais) indicado no Anexo.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo, no valor de R\$ 4.013.800,00 (quatro milhões, treze mil e oitocentos reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 19 de maio de 2.026, 114º ano de emancipação do Município.

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal

Anexo ao Decreto nº 11.376, de 19 de maio de 2.026.

Suplementação das seguintes dotações orçamentárias a que se refere o art. 1º deste decreto:

ÓRGÃO / UO	DOTAÇÃO	FONT E	REF .	VALOR
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura	06.01.20.608.0023.2059.339 03900	15000 00	415	50.100,00
Fundo Municipal de Assistência Social	07.02.08.244.0032.2075.339 03200	15000 00	515	55.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	07.02.08.244.0032.2075.339 03900	15000 00	521	15.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	08.01.04.122.0007.2087.319 00400	15000 00	597	15.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.122.0007.2093.449 05200	15000 00	145 9	1.500,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0042.2096.339 03000	15000 00	725	8.600,00
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	10.01.27.813.0049.2115.335 04100	15000 00	838	26.600,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	11.01.18.541.0050.2124.339 03400	15000 00	877	68.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	11.01.18.541.0050.2124.339 03900	15000 00	879	22.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	11.01.18.541.0050.2123.339 03400	15010 00	870	797.000,0 0
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	11.01.18.541.0050.2123.339 03900	15010 00	873	340.000,0 0
Fundo Municipal de Saneamento Básico	11.03.17.512.0052.2129.339 03400	17590 05	912	10.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.302.0061.2156.335 04100	16000 00	1141	2.605.000 ,00



Anulação das seguintes dotações orçamentárias a que se refere ao art. 2º deste decreto:

ÓRGÃO / UO	DOTAÇÃO	FONTE	REF.	VALOR
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura	06.01.20.608.0023.2058.335 04300	15000 00	401	18.500,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura	06.01.20.608.0023.2058.339 03100	15000 00	404	18.600,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura	06.01.20.608.0023.2058.339 03200	15000 00	405	13.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	08.01.04.122.0007.2087.319 01100	15000 00	598	15.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0042.2096.339 04000	15000 00	734	10.100,00
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	10.01.27.451.0049.2118.339 03900	15000 00	826	10.000,00
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	10.01.27.451.0049.2118.449 05100	15000 00	827	16.600,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	11.01.04.122.0007.2121.449 05200	15000 00	858	2.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	11.01.18.541.0050.2124.339 03000	15000 00	876	30.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	11.01.18.541.0050.2125.445 04100	15000 00	886	8.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	11.02.18.541.0051.2127.339 03200	15000 00	889	5.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	11.02.18.541.0051.2127.339 03900	15000 00	892	8.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	11.02.18.541.0051.2128.339 03400	15000 00	895	20.000,00
Fundo Municipal de Saneamento Básico	11.03.17.511.0052.2130.339 03000	15000 00	906	17.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	11.01.18.541.0050.2122.339 03000	15010 00	860	50.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	11.01.18.541.0050.2122.339 03400	15010 00	862	600.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	11.01.18.541.0050.2122.339 03900	15010 00	865	427.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	11.01.18.541.0050.2123.339 03000	15010 00	868	60.000,00
Fundo Municipal de Saneamento Básico	11.03.17.512.0052.2129.339 03900	17590 05	914	10.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.301.0059.2149.319 00400	16000 00	1053	500.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.301.0059.2149.319 01100	16000 00	1057	500.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.301.0059.2149.449 05200	16000 00	1095	10.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.301.0059.2149.449 35200	16000 00	1098	10.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.301.0059.2151.319 00400	16000 00	1104	298.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.301.0059.2151.319 01100	16000 00	1107	298.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.301.0059.2151.339 03000	16000 00	1114	90.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.302.0061.2157.319 00400	16000 00	1151	50.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.302.0061.2157.319 01100	16000 00	1155	50.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.302.0061.2157.339 03900	16000 00	1170	100.000,00
Fundo Municipal de	14.02.10.302.0061.2157.339	16000	1175	50.000,00

Saúde	33000	00		
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.302.0061.2158.339 03000	16000 00	1181	15.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.302.0061.2159.319 00400	16000 00	1192	50.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.302.0061.2159.319 01100	16000 00	1196	50.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.302.0061.2159.339 33900	16000 00	121 4	10.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.302.0061.2159.449 05200	16000 00	121 5	10.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.302.0061.2159.449 35200	16000 00	121 6	10.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.302.0061.2160.319 00400	16000 00	121 8	200.000,0 0
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.302.0061.2160.319 01100	16000 00	122 1	100.000,0 0
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.302.0061.2165.319 00400	16000 00	124 5	50.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.303.0059.2152.319 01100	16000 00	128 8	54.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.305.0060.2153.319 01100	16000 00	133 8	100.000,0 0
Reserva de Contingência	99.99.99.999.9999.9001.999 99900	15000 00	142 6	70.000,00

Decreto nº 11.377 de 19 de maio de 2.026.

Abre crédito suplementar no valor de R\$69.694,00 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.074, de 22 de dezembro de 2.025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 69.694,00 (sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e quatro reais), na seguinte dotação orçamentária indicada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.302.0061.2155.33933 400	16210 00	30.875,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.302.0061.2155.33933 900	16210 00	38.819,00

Parágrafo único. Fica incluída a fonte de recurso relacionada neste artigo no Orçamento do exercício de 2.026.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação orçamentária indicada abaixo, no valor de R\$ 69.694,00 (sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e quatro reais):

ÓRGÃO / UO	DOTAÇÃO	FONTE	RE F.	VALOR
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.303.0059.2152.33 90320	16210 00	129 7	69.694,0 0



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 19 de maio de 2.026, 114º ano de emancipação do Município.

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal

Fazenda

Pauta da Sessão de Julgamento do Conselho Municipal de Contribuintes
Órgão Julgador: Conselho Municipal de Contribuintes
Data e Hora: 21/05//2026, às 10:00
Local: Praça Irmã Albuquerque, nº 45, Centro – 3º andar – Sala de Reuniões
Presidente: Laís Aparecida da Silva Alvarenga Camargos

Processos em pauta:

Processo	Assunto	Interessados (a)	Relator (a)	Advogado s (as)
23812/2025	Imposto de Renda Retido na Fonte	RECORRENTE: Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Bom Despacho/MG, representada por Roberto Carlos Ferreira dos Santos RECORRIDO: Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Bom Despacho, representado por Sislaine Alves de Moura	Caroline Couto Soares Morato	

BDPREV

PORTARIA Nº 12/2026

Concede o benefício de Aposentadoria por Invalidez à Servidora Pública Municipal.

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Despacho – BDPREV, nas atribuições que lhe confere o Art. 95, incisos V e VII da Lei Complementar nº 001/2005,

RESOLVE:
Assinado eletronicamente por
FERNANDO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE
Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com **PROVENTOS PROPORCIONAIS** ao Tempo de Contribuição, sem



Assinatura digital avançada.

paridade, nos termos do Art. 20, §2º da Lei Complementar Nº 001/2005 c/c Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, à servidora, Sra. **LUCIMARA APARECIDA SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 039.XXX.XXX-X6, matrícula 385-1, no cargo efetivo de PEB I - Professor de Educação Básica (Ensino Infantil), Nível II - Padrão 4 - Tabela 80, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 26 de março de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 19 de maio de 2026.

Clarete Aparecida Teixeira
Presidente do BDPREV

Diário Oficial Eletrônico do Município

Ouidoria: 0800 746 4600 / 3521-4209
CNPJ: 18.301.002/0001-86
Rua da Olaria, 80
São João - Bom Despacho-MG
Produção: Assessoria de Comunicação
Telefone: 37 3520-1416
www.bomdespacho.mg.gov.br
@prefeiturabd

PREFEITURA DE
**BOM
DESPACHO**

